



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central Metropolitana

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRCP

PARECER JURÍDICO nº. 86 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02040000228/12 formalizado em 12/03/2012

Requerente: Emedois (M2) Empreendimentos Imobiliários Ltda - **CNPJ:** 18.215.913/0001-90

Inst. Comprob. do vínculo com o imóvel: CRI: f. 05 a 07 atualizada em 24.11.2011.

Área total da propriedade: 71,2291ha - CRI matrícula 13586 - unificada e proveniente das matrículas nº13.220 e 13.537. Matrículas atuais: 14401 a 14431.

Área total da matrículas atuais: 74,4133

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em 2,6281ha – requerimento de f. 443 a 445.

Bioma: Cerrado **Fisionomia:** Campo Cerrado.

Local da Intervenção: Fazenda Santo Antonio **Município:** Jaboticatubas/MG.

Finalidade/Atividade: infra-estrutura **Classe:** Não passível

Reserva legal – Termo às f. 16 – Matrícula nº 8180 – CRI às f. 69 a 71.

CND de f. 527 e 528

FCE e FOB às f. 59 a 63, 82 a 84; 145 a 148. – certidão de dispensa de f. 152.

CAR: f. 466 a 472 **Custos de análise:** f. 394 a 395

Uso do material lenhoso: uso na própria propriedade.

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 25 a 40; 172 a 184; 280 a 297; 449 a 457;
- b) Justificativas complementares às f. 164 a 169;
- c) Projeto de recuperação de áreas degradadas – PRAD de f. 327 a 379.

Núcleo Responsável: NRRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Sandra Vanessa Marques Carvalho

Obrigações ambientais:

- a) **Reposição florestal:** não incidência caso autorizada a intervenção, por força do que prevê a Lei nº. 20922, de 2013 em seu art. 78, §5º, Inciso I;



b) Taxa florestal: incidência caso autorizada a intervenção;

c) Compensação ambiental: não incidência.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Referente à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in loco* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental da área requerida, ou seja, 2,6281ha.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação do bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a autoridade ambiental às f. 525 dos autos;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 527 e 528 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA. E,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central Metropolitana
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRCP

caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da emissão do ato autorizativo: Exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69 e apresentar a cópia do recibo do CAR, face à retificação de f. 529.

É o parecer, s.m.j..

Sete Lagoas, 09 de novembro de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram CM

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864